



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

Projeto de Indicação: Nº 01/2022

Vereador Autor: ROMÃO FRANÇA – PTB

Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do exercício das profissões de operadores, motoristas, mecânicos e eletricitas de máquinas e/ou caminhões no âmbito de município de Juazeiro do Norte e adota outras providencias.

Art. 1º - Fica regulamentada através de lei especifica a profissão de Motorista e operadores de maquinas e caminhões no âmbito do município de Juazeiro do Norte CE.

Art. 2º - Compreende-se como operadores e motoristas de maquinas e caminhões aqueles que operam máquinas e veículos regulamentadas na CATEGORIA B, C, D e/ou E, e/ou tenham cursos em área especifica.

Parágrafo Único: Tratorista é exemplo de cargo específico que diz respeito a operador e/ou motorista de máquinas e caminhões.

Art. 3º - Compreende-se como mecânico de maquinas e caminhões aqueles que desenvolvem a função de mecânico de máquinas e veículos regulamentadas na CATEGORIA B, C, D e/ou E, e/ou tenham cursos em área especifica.

Art. 4º - Compreende-se como eletricitista de máquinas e/ou caminhões aqueles que desenvolvam função de eletricitista de máquinas e automóveis, independente de categoria B, C, D e/ou E, e/ou tenham cursos em área especifica.

Art. 5º - As suas atividades auxiliares somente podem ser exercidas por pessoas legalmente habilitadas e/ou, com formação, devidamente comprovada.

Art. 6º - Os salários base das profissões regulamentadas por esta lei deverão ter como norte o piso nacional das categorias, mas não deverão ser menores que 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Parágrafo único: No caso de não existir lei nacional que discorra sobre o piso salarial das categorias/profissões/cargos objeto desta lei, o município deverá considerar como salário base 2 (dois) salários mínimos nacionais.

Art. 7º - As remunerações das profissões regulamentadas por esta lei deverão seguir a média nacional, podendo ser acrescidos de benefícios como:

- I. Auxilio alimentação;
- II. Adicional de periculosidade;
- III. A depender do uso da maquina ou veiculo em sua atividade fim, deve se acrescer o adicional de insalubridade;
- IV. Outros.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR.FLORO BARTOLOMEU

Art. 8º - As categorias deverão integrar o plano de cargos e carreiras do município de Juazeiro do Norte, devendo ser garantidas todas as ascensões profissionais de cunho horizontal e vertical.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Juazeiro do Norte Ceará, em 15 de março de 2022.

Romão França
VEREADOR
MDB